DECRETO Nº 2059-R, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Reformula o Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais – FCMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso I II da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 34715410/2006, DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais, visando conscientizar e mobilizar a sociedade capixaba para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, bem como a necessidade da conservação dos recursos naturais e dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo e a promoção da sinergia entre as temáticas, com os seguintes objetivos:
- a) mobilizar e conscientizar a sociedade capixaba a respeito das Mudanças Qimáticas Gobais, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Qimáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças Qimáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas concernentes a esse objetivo;
- b) facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público capixaba para promover a interiorização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, Prefeituras, setores empresarial e acadêmico, sociedade civil organizada, e meio de comunicação social;
- c) estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e entidades capixabas no campo das mudanças climáticas globais;
- d) apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado do Espírito Santo relacionados às Mudanças Climáticas;
- e) estimular a participação das entidades capixabas nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Protocolo de Kyoto;
- f) estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a competitividade da economia capixaba;
- g) colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas públicas correlatas;
- h) apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo

IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), visando à promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

- i) propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do poder público estadual;
- j) estimular o setor empresarial capixaba a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional , pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes não emissoras de carbono:
- I) estimular, no Estado do Espírito Santo, a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de que se beneficiem do "Mercado de Carbono" decorrente do Protocolo de Kyoto, e outros mercados similares, por meio de:
- 1. mecanismos de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;
- estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação dos Recursos Hídricos capixabas;
- 3. capacitação de empreendedores de projetos MDL no que tange às suas várias etapas;
- 4. disseminação das normas relativas aos critérios e metodologias emanadas do "Executive Board" do MDL no que tange à adicionalidade e outras matérias;
- 5. auxílio na interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima;
- 6. estímulo à exportação de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade por empreendedores brasileiros;
- Art. 2º O Fórum será presidido pelo Vice Governador do Estado e terá a seguinte composição:
- I Secretários de Estado:
- a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca;
- c) da Casa Civil;
- d) da Ciência e Tecnologia;
- e) de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- f) do Desenvolvimento;
- g) da Educação;

- h) de Economia e Planejamento;
- i) da Saúde
- j) do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social;
- I) dos Transportes e Obras Públicas
- m) da Fazenda
- n) de Gestão e Recursos Humanos
- o) Polícia Ambiental
- p) Corpo de Bombeiros
- q) Procuradoria Geral do Estado
- r) 32 representantes que congregam órgãos federais, judiciário, sociedade civil organizada e empreendedores de destacada atuação no mercado de carbono e energia.
- Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Casa Civil, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.
- Art. 4º O Secretário Executivo do Fórum apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.
- Art. 5º O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.
- Art. 6º As funções de Secretário Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de maio de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado, em exercício